



FREGUESIA DA MADALENA

Handwritten signatures and initials:
W.
G. de

ACTA N.º 160

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA

Local: Sede da Junta de Freguesia da Madalena

Data: 2018/03/05

Início: 19H30

Fim: 21H00

Membros Presentes:

Presidente – Hélder Luís Nunes da Silva

Secretária – Gisela Maria Neves da Silva Marcos

Tesoureiro – Marco Eduardo Silva Vargas

ORDEM DO DIA:

UM: Apreciar a correspondência recebida até 05 de Março de 2018

DOIS: Reparação de parede no caminho do cortiço

TRÊS: Aquisição de alcatrão para caminhos

QUATRO: Roça e limpeza do Caminho da Estrela e Rua Conselheiro Miguel António da Silveira

CINCO: Fazer gateiras na Ladeira do Nó

SEIS: Colocar Bagaço no Caminho do Cabeço Grande e alcatrão nos buracos em caminhos

SETE: Limpeza do Caminho do Poço

OITO: Pedido de apoio para viagem e refeições de formadores para workshop promovido pela Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense.

NOVE: Pedido de apoio para viagem atletas do Futebol Clube da Madalena para participarem num torneio em São Miguel

O Presidente deu início à reunião com o período da ordem do dia.



FREGUESIA DA MADALENA

M.
Guedes

UM: Apreciar a correspondência recebida até 05 de Março de 2018

O executivo tomou conhecimento e deu despacho da correspondência recebida.

DOIS: Reparação de parede no caminho do cortiço

Considerando que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro – Lei de vínculos, carreiras e remunerações (LVCR), no seu artigo 35º, estipula quando é que se pode celebrar contrato de prestação de serviços, nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, requisitos que são cumulativos:

- a. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b. O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva;
- c. Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- d. O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Tendo em conta que se considera trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho.

Considerando que o contrato de tarefa tem como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido;

Considerando a inconveniência de contratação de entidade colectiva, devido ao acentuado acréscimo do valor da prestação dos serviços em análise;

Considerando que o Sr. Milton Manuel da Costa Serpa, se propõem a executar os serviços pelo valor total de 342,20 € no prazo de 6 dias.

O executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar ao senhor supra indicados, por ajuste directo, no valor e no prazo referido, a reparação da parede no caminho do cortiço.

TRÊS: Aquisição de alcatrão para caminhos

Foi deliberado adquirir alcatrão, para reparar buracos em caminhos, tendo sido igualmente deliberado adjudicar, por ajuste directo, à empresa Tecnovia Açores, e o fornecimento do referido inerte, pelo valor de 139,24 €, já com o iva incluído.



M. G. G. G.

FREGUESIA DA MADALENA

QUATRO: Roça e limpeza do Caminho da Estrela e Rua Conselheiro Miguel António da Silveira

Considerando que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro – Lei de vínculos, carreiras e remunerações (LVCR), no seu artigo 35º, estipula quando é que se pode celebrar contrato de prestação de serviços, nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, requisitos que são cumulativos:

- a. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b. O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva;
- c. Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- d. O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Tendo em conta que se considera trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho.

Considerando que o contrato de tarefa tem como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido;

Considerando a inconveniência de contratação de entidade colectiva, devido ao acentuado acréscimo do valor da prestação dos serviços em análise;

Considerando que o Sr. Milton Manuel da Costa Serpa, se propõem a executar os serviços pelo valor total de 424,80 € no prazo de 8 dias.

O executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar ao senhor supra indicados, por ajuste directo, no valor e no prazo referido, a roça e limpeza do Caminho da Estrela e da Rua Conselheiro Miguel António da Silveira.

CINCO: Fazer gateiras na Ladeira do Nó

Considerando que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro – Lei de vínculos, carreiras e remunerações (LVCR), no seu artigo 35º, estipula quando é que se pode celebrar contrato de prestação de serviços, nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, requisitos que são cumulativos:

- a. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b. O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva;



M. G. S. P.

FREGUESIA DA MADALENA

- c. Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- d. O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Tendo em conta que se considera trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho.

Considerando que o contrato de tarefa tem como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido;

Considerando a inconveniência de contratação de entidade colectiva, devido ao acentuado acréscimo do valor da prestação dos serviços em análise;

Considerando que o Sr. Carlos Filipe Medeiros Pimentel, se propõem a executar os serviços pelo valor total de 150,00 € no prazo de 3 dias.

O executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar ao senhor supra indicados, por ajuste directo, no valor e no prazo referido, a realização de gateiras na ladeira do Nó.

SEIS: Colocar Bagaço no Caminho do Cabeço Grande e alcatrão nos buracos em caminhos

Considerando que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro – Lei de vínculos, carreiras e remunerações (LVCR), no seu artigo 35º, estipula quando é que se pode celebrar contrato de prestação de serviços, nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, requisitos que são cumulativos:

- a. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b. O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva;
- c. Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- d. O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Tendo em conta que se considera trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho.

Considerando que o contrato de tarefa tem como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido;



[Handwritten signatures]

FREGUESIA DA MADALENA

Considerando a inconveniência de contratação de entidade colectiva, devido ao acentuado acréscimo do valor da prestação dos serviços em análise;

Considerando que o Sr. Carlos Filipe Medeiros Pimentel, se propõem a executar os serviços pelo valor total de 250,00 € no prazo de 5 dias.

O executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar ao senhor supra indicados, por ajuste directo, no valor e no prazo referido, a colocação de bagaço no Caminho do Cabeço Grande e a colocação de alcatrão nos buracos em caminhos.

SETE: Limpeza do Caminho do Poço

Considerando que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro – Lei de vínculos, carreiras e remunerações (LVCR), no seu artigo 35º, estipula quando é que se pode celebrar contrato de prestação de serviços, nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, requisitos que são cumulativos:

- a. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b. O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva;
- c. Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- d. O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Tendo em conta que se considera trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho.

Considerando que o contrato de tarefa tem como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido;

Considerando a inconveniência de contratação de entidade colectiva, devido ao acentuado acréscimo do valor da prestação dos serviços em análise;

Considerando que o Sr. Marco António Garcia Rodrigues, se propõem a executar os serviços pelo valor total de 140,00 € no prazo de 3 dias.

O executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar ao senhor supra indicados, por ajuste directo, no valor e no prazo referido, a limpeza do Caminho do Poço.



FREGUESIA DA MADALENA

OITO: Pedido de apoio para viagem e refeições de formadores para workshop promovido pela Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense.

Considerando que compete à Junta de Freguesia “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse da freguesia, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra”, atribuição esta conferida pelo art. 34 n.º 6 alínea l) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Considerando o pedido de apoio efectuado pela Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense;

O executivo deliberou, por unanimidade, apoiar a deslocação de um formador com uma passagem aérea Lisboa - Pico – Lisboa e sua refeições durante o workshop.

NOVE: Pedido de apoio para viagem atletas do Futebol Clube da Madalena para participarem num torneio em São Miguel

Considerando que compete à Junta de Freguesia “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse da freguesia, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra”, atribuição esta conferida pelo art. 34 n.º 6 alínea l) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Considerando o pedido de apoio efectuado pelo Futebol Clube da Madalena;

O executivo deliberou, por unanimidade, apoiar a deslocação de um atleta com uma passagem aérea Pico – São Miguel – Pico.

E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, da qual, para constar se lavrou a presente acta, que depois de lida, vai ser assinada pelos membros desta Junta presentes.

[Handwritten signature]

Gido Leon

[Handwritten signature]